



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pecege, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Monica Sapucaia Machado	
e-MEC N°: 202017891	
PARECER CNE/CES N°: 103/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Pecege, código e-MEC nº 21638, protocolado no sistema e-MEC em 5 de outubro de 2020, sob o nº 202017891.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, bairro Loteamento Santa Rosa, no município de Piracicaba, estado de São Paulo. CEP: 13.414-157.

Entretanto, o endereço de visita foi: Rua Alexandre Herculano, nº 120, bairro Vila Monteiro, no município de Piracicaba, estado de São Paulo. CEP: 13.418-445.

Justificativa: Consta processo SEI nº 23000.011264/2023-99, referente novo endereço código: 1155196.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato de Alteração de Denominação</i>
<i>Portaria nº 1.541 de 14/12/2017, publicada em 15/12/2017.</i>	<i>Resolução nº 003/2020 de 03/12/2020. De: FACULDADE IPECEGE Para: FACULDADE PECEGE</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	5	2022
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2022

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo *INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS* (Cód. 16577), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.412.795/0001-73, com sede no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/09/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 18/03/2025.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024.

Em consulta realizada em 23/09/2024, não consta no sistema e-MEC outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 23/09/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS Tecnológico 1611282	Presencial	Portaria nº 359, de 05/09/2023, publicada em 06/09/2023.	Autorização	CC - 5 CPC -
GESTÃO DE PROJETOS Tecnológico 1611283	Presencial	Portaria nº 359, de 05/09/2023, publicada em 06/09/2023.	Autorização	CC - 5 CPC -
MARKETING DIGITAL Tecnológico 1611281	Presencial	Portaria nº 359, de 05/09/2023, publicada em 06/09/2023.	Autorização	CC - 5 CPC -
NEGÓCIOS DIGITAIS Bacharelado 1600825	Presencial	Portaria nº 359, de 05/09/2023, publicada em 06/09/2023.	Autorização	CC - 5 CPC -
PROCESSOS GERENCIAIS Tecnológico 1351831	Presencial	Portaria nº 123 de 29/05/2023, publicada em 30/05/2023.	Reconhecimento de curso	CC - 4 CPC - 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 23/09/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202114021	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	GESTÃO DE PROJETOS	PARECER FINAL
202113092	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	NEGÓCIOS DIGITAIS	PARECER FINAL
202113055	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PARECER FINAL
202113056	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	MARKETING DIGITAL	PARECER FINAL
202111853	Credenciamento EAD	-	GM - HOMOLOG CNE
202111906	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	PROCESSOS GERENCIAIS	PARECER FINAL
202017891	Recredenciamento	-	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normatiya MEC nº 23/2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 166104, realizada no período de 14/09/2022 a 16/09/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,09
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,35
Conceito Final Contínuo	4,32
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 182699 e nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,18
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,35
Conceito Final Contínuo	4,33
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

- VIII infraestrutura de execução e suporte;*
IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
X AVA, quando for o caso;
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;
XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por José Roberto Lordello Chaim - Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho - CREA 060137497-1.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência, a IES anexou no Sistema e-MEC o Plano de Fuga, em caso de incêndio, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 571639, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 07/04/2025.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 18/03/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024. 	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		

<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE PECEGE - PECEGE (Cód. 21638) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1. PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Nos documentos disponibilizados em pasta no OneDrive pode se evidenciar uma evolução satisfatória da IES, apresentando ações concretas no seu processo de gestão provenientes dos seus processos de autoavaliação. Segundo as entrevistas realizadas com os membros da comunidade acadêmica a CPA é bastante atuante, fazendo com que os processos de autoavaliação impactam positivamente nas tomadas de decisões, com canais acessíveis e diversos (site acadêmico, infográficos, instagram e email) de divulgação dos seus resultados de relatórios institucionais de autoavaliações e avaliações internas e externas, com ampla abrangência e com índice de participação crescente.

EIXO 2. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Faculdade PECEGE, apresenta missão, objetivos, metas e valores institucionais em acordo com que é expresso em seu PDI, demonstrando um planejamento estratégico em consonância com a sua política de ensino de graduação aplicado na instituição, utilizando-se de técnicas didático-pedagógicas que favorecem o atendimento educacional individualizado e especializado. A IES também desenvolve projetos voltados ao estímulo de práticas a pesquisa e ao desenvolvimento econômico e a responsabilidade social, com citado a Semana do Empreendedorismo onde os alunos podem apresentar o seu plano de negócios, a executivos da região e a

arrecadação de roupas e alimentos destinados a instituições que trabalham com pessoas em condições de vulnerabilidade social.

EIXO 3. POLÍTICAS ACADÊMICAS

A PECEGE em seu PDI prevê ações acadêmico-administrativas correlacionadas com a política de ensino, definida para instituição fundamentando a organização curricular do curso superior de Tecnologia de Processos Gerenciais. A IES ainda prevê a semana da amostra acadêmica e semana do empreendedorismo que permite a troca de experiências entre os acadêmicos e produção de resumos e divulgação dos resultados.

EIXO 04 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Neste eixo foi perceptível que a instituição se encontra a contento em relação à gestão da IES, conseguindo desenvolver as atividades com a participação da comunidade interna e com atendimento das suas políticas de capacitação e formação continuada do corpo técnico-administrativo e do corpo docente. Quanto à sustentabilidade financeira, a instituição formula a partir do PDI o orçamento e existe previsão orçamentária de 5 anos para ampliação das fontes captadoras de recursos, indicando a solidez e a sustentabilidade financeira da IES.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A IES está instalada em um imóvel alugado, composta por salas nos blocos (A e B). Em uma análise sistêmica e global, a infraestrutura física atende às necessidades da comunidade acadêmica, destacando as salas de aula, o laboratório de informática, ambientes e cenários para práticas didáticas, salas de professores, instalações sanitárias e as salas de estudo em grupo da biblioteca. As instalações estão adequadas à acessibilidade e à inclusão. Foi verificado a existência do alvará de funcionamento, do laudo técnico de acessibilidade e do plano de fuga e emergência da IES. Existe ainda um plano de avaliação periódica, com o intuito de manter as instalações da instituição sempre em condições de excelência.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 04 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Dianete do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE PECEGE - PECEGE (Cód. 21638)), instalada à Rua Alexandre Herculano, nº 120, bairro Vila Monteiro, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, mantida pelo INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS (Cód. 16577), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade Pecege, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI quatro, no ano de 2023. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2022:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,09
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,35
Conceito Final Contínuo: 4,32	
Conceito Final Faixa: 4	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Pecege.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pecege, com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, bairro Loteamento Santa Rosa, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO